



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO 6940 DE 14 DE JULHO DE 1.995.

Constitui Grupo Especial de Trabalho, para atender as ações da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos junto ao PLANAFORO, para elaboração e análise de Projetos, Orçamentos e Planilhas para Construção de Obras e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, alicerçado no disposto nos artigos 107, incisos II e III, 108 e 109, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992,

DECRETA :

Art. 1º - Fica Constituído, a contar de 01 de maio de 1995, Grupo Especial de Trabalho, para atender as ações da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos junto ao PLANAFORO, na elaboração de Projetos, Orçamentos e Planilhas para Obras, com recursos do PLANAFORO.

Art. 2º - O Grupo Especial de Trabalho fica assim Constituído:

- I - Coordenador
 - a) 01 (um) membro
- II - Equipe Técnica
 - a) 08 (oito) membros
- III - Equipe de apoio
 - a) 06 (seis) membros

Publicado no Diário Oficial
nº 3708 de 18/07/95

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 10.640

Constitui o Grupo Especial de Trabalho, para desenvolver as ações de recuperação de áreas de Obras e Serviços Públicos, em âmbito estadual, sob a direção do Governador do Estado de Rondônia, para atender às necessidades das áreas de Obras e Serviços Públicos.

O Governador do Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pelo art. 107, inciso V, da Constituição Federal, e pelo art. 107, inciso III, da Lei Complementar nº 107, de 09 de dezembro de 1992,

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica constituído o Grupo Especial de Trabalho, para desenvolver as ações de recuperação de áreas de Obras e Serviços Públicos, em âmbito estadual, sob a direção do Governador do Estado de Rondônia, para atender às necessidades das áreas de Obras e Serviços Públicos.

- 1 - Coordenador
- 2 - 01 (um) assessor
- 3 - Equipe Técnica
- 4 - 01 (um) assessor
- 5 - Equipe de Apoio
- 6 - 01 (um) assessor



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Parágrafo Único - O Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos, fica encarregado de nomear através de Portaria, os membros que compõem o referido Grupo Especial de Trabalho.

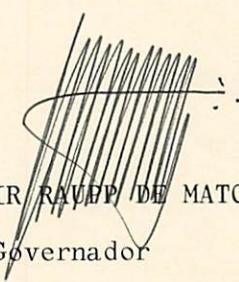
Art. 3º - Fica estabelecida uma gratificação mensal com base na referência "H", classe VIII da Tabela Salarial do Estado, nos quantitativos abaixo:

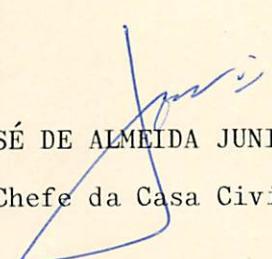
- a) Coordenador: 07 (sete) vezes;
- b) Equipe Técnica: 05 (cinco) vezes;
- c) Equipe Administrativa: 02 (duas) vezes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de julho de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPE DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JUNIOR
Secretário Chefe da Casa Civil